



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (a ser aferido pelo maior percentual de desconto) POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será na “Sala das Comissões”, 2º andar, sala 202, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 06/12/2017 – Horário: 08h00min (Horário local).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à ALMT, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicadas no site da ALMT.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93. (deslocar ou excluir)

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes “I” e “II”, a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.

5.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

5.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.5.1. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo Anexo V);

5.5.2. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.6. O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

NOME DO LICITANTE: _____

CPF Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____/____/____

HORA: ____h ____min

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote (conforme o caso), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio levarão em conta o critério de **menor preço por item, que será verificado por meio do maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o “taxa DU”**.

8.1.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor do bilhete da passagem conforme a seguinte fórmula:

Preço da passagem = (TKT + TE + DU) – %**desconto fornecido*** + incentivos**

Onde:

TKT = Valor do bilhete

TE = Taxa de embarque

DU = “taxa de repasse a terceiros” (Remuneração devida à contratada, em razão da prestação dos serviços de intermediação na compra de passagens)

(*) O percentual de desconto fornecido incide somente sobre o valor da “taxa DU”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

(**) A forma de concessão de incentivos está regulada no item 14.4 do Termo de Referência, conforme Decreto Estadual nº 614/2003.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.2.1. Que não atenderem rigorosamente às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.2.4. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.2.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto crescentes e distintos.

8.3.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.4. A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) o caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, para cada item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

9.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal competente).

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.2.1. Por fotocópia extraída do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.3.1. Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

9.5.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

9.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho do objeto desta licitação.

9.6.1.1. Poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado para comprovar realização de serviços similares.

9.6.1.2. Não será aceito atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.2. Certificado de Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na forma do art. 22 da Lei n.º 11.771/08, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente, conter índice de conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

c

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo pregoeiro.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

13.2. Caso haja interesse da ALMT, será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela ALMT;

13.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VIII);

14.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15.1 - Emitir ordem de fornecimento (ou documento equivalente) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

15.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

15.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições expressas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

15.4 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

15.5 - Comunicar por escrito e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade verificada na execução do contrato;

15.6 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

15.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Após cada fornecimento/prestação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante nota fiscal/fatura e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.8.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.8.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.8.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

16.8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.8.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.8.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.8.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

16.8.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.7. Deverão ser observadas, ainda, as disposições acerca das condições de pagamento constantes no instrumento contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

17.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, na forma prevista no termo de referência e no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.3.2. Cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

18.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

18.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

18.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

19. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

19.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII– Minuta do Contrato.
- h)

Cuiabá (MT), 21 de novembro de 2017.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017100141-SAPI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|---|---|
| ☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | ☐ ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO |
| ☒ BENS DE CONSUMO | ☐ BENS PERMANENTES |
| ☐ LOCAÇÃO | ☐ ADESÃO CARONA A ATA RP |

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA GERAL.

4. UNIDADE REQUISITANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO:

- 1.1. Foi elaborado pela Secretaria Geral, o **Termo de Referência n.º 201720749 - SAPI**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado, por analogia no Decreto n.º 614, de 03 de junho de 2003, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.
- 1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 2.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.
- 2.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 2.4. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

- 2.5. A contratação deve ser realizada por item, 2 (dois) no total, com valor estimado global de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), conforme demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	% DESCONTO
1	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.	5.200.000,00	
2	Passagens Rodoviárias, Nacionais e Internacionais.	650.000,00	

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1 Considerando o término do Contrato n.º 025/2015/SCCC/ALMT e o quantitativo de passagens rodoviárias e aéreas expedidas em favor de Deputados, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Estadual, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas, terrestres e que disponha de condições para pronto atendimento;
- 3.2 Em atendimento ao disposto no Art. 7.º, § 2.º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas, terrestres e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 3.3 As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1 Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 4.1.1
- designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, “on-line”;
 - consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- consulta frequência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais; e
- combinação de tarifa.

- 4.1.2 Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.1.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.1.4 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- 4.1.5 Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 4.1.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.1.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 4.1.8 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

5.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 5.1.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 5.1.3. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 5.1.4.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a **emissão de bilhete e/ou passagem aérea terrestre** poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida

6. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a. **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b. **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

6.1.1 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço

7. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

7.1.2. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

7.1.3.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.4. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

7.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

7.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.2.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- 7.2.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 7.2.5. Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 7.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 7.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).
- 7.2.9. Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- 7.2.10. Alvará de localização e funcionamento expedido por órgão competente, vigente.

7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.3.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho do objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
 - 7.3.1.1. Poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado para comprovar realização de serviços similares.
- 7.3.2. O Certificado de Registro no Ministério do Turismo – **EMBRATUR**, na forma do art. 3.º da Lei n.º 7.262, de 03 de dezembro de 1984, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas;
- 7.3.3. Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- 7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- 7.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.4.2.1. As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- 7.4.2.2. Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (**SOCIEDADE ANÔNIMA**):
 - 7.4.2.2.1. Publicados em Diário Oficial;
 - 7.4.2.2.2. Publicados em jornal de grande circulação;
 - 7.4.2.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.4.2.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):
 - 7.4.2.3.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - 7.4.2.3.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.4.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
 - 7.4.2.4.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 7.4.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.4.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- 7.4.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.
- 7.4.2.7. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.
- 7.4.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.5. **DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:**
 - 7.5.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal.
 - 7.5.2. Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerência, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.5.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2.º, do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 7.5.3.1. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8. ANTICORRUPÇÃO:

- 8.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2 O representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.1. A Contratada se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato.
- 10.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.3. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços em até 05 (cinco) dias.
- 10.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos serviços, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quaisquer ônus.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 11.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 11.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 11.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 11.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 11.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 11.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 11.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 11.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 11.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 11.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 11.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 12.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 12.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 12.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 12.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 12.8.1 Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 12.8.2. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 12.8.3. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 12.9. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 12.9.1. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 12.9.2. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 12.9.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto- agendamento;
- 12.9.4. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 12.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 12.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 12.12. Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 12.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 12.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 12.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 12.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 12.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 12.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.20. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 12.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 12.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 12.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

13 DO PREÇO:

- 13.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 13.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;
- 13.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;
- 13.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:
- 13.4.1. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;
- 13.4.2. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;
- 13.4.3. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.
- 13.5. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 13.6. O preço será o valor real do bilhete da passagem terrestre, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.7. O preço da passagem terrestre compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo.

14.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O valor estimado para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.**, a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme pesquisa de demanda realizada pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

MODALIDADE	PREGÃO	2015	2016	2017
		CTR 025/2015	1.º TERMO ADITIVO	ESTIMATIVA
Pregão Presencial	45/2015	3.900.000,00	4.875.000,00	5.850.000,00

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 15.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 15.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 15.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 15.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 15.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 15.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 15.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
- 15.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
 - 16.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 - 16.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 16.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 16.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 16.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - 16.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 16.2.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 16.2.3 Não mantiver a proposta;
 - 16.2.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 16.2.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - 16.2.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 16.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.8 Cometer fraude fiscal;
 - 16.2.9 Fizer declaração falsa;
 - 16.2.10 Fraudar na execução do contrato.
- 16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.4. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 16.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;
- 16.6. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Decreto Estadual n.º 840/2017 – Regras para Aquisição;
- Decreto Estadual 8199/2006 e n.º 11/2015 – Critérios de Pagamento;
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Lei 9784/1999 - Regula o processo administrativo
- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

18. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

18.1 Modalidade – **PREGÃO PRESENCIAL**

- 18.2 Considerando a nova regra de mercado das companhias aéreas que instituíram a Taxa de Serviço (DU) como forma de remuneração das agências de viagens, o julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO**”, considerando como tal o “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO OFERTADA**”.

20. RESULTADOS ESPERADOS:

- 20.1. Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Presencial, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades do Estado, da sociedade e do servidor.

21. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 21.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 02 de outubro de 2017.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Gerson Araújo de Oliveira | 23431 | _____
Assessor SAPI

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117 | _____
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____ / ____.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Julgamento: MENOR PREÇO

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (anexo I do edital).

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO PROPOSTO (%)*

(*) Percentual de desconto incidente sobre a “taxa DU” ou “taxa de repasse a terceiros”.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
_____/____ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na
CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____. ”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado_____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e_____, Bairro_____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) ,_____, RG nº_____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência nº 2017100141, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

Item	Descrição	Desconto (%)

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 6.2.** Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 6.3.** A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 6.4.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- A) PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
 - B) DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 7.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 8.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 2017100141-SAPI/ALMT;
- 8.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 8.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 8.10.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 8.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 8.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas
- 9.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução
- 9.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 9.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.8** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 9.8.1.** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 9.8.2.** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.8.3.** No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 9.9.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 9.9.1.** Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.9.2.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 9.9.3.** Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 9.9.4.** Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 9.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 9.12.** Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 9.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 9.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.20 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.21 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.23 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

9.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2. A CONTRATADA deverá, após cada fornecimento/prestação, apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos:

- a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) o valor da tarifa de embarque;
- c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) o desconto praticado.

10.3. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.3.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

10.3.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.3.5. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.3.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio.

10.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada dos bilhetes emitidos, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

10.5. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por fiscal do contrato, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

10.6. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.7. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.12. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;

10.13. O pagamento será efetuado à contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.5.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

13.1.5.3. Não mantiver a proposta;

13.1.5.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

13.1.5.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.1.5.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5.8. Cometer fraude fiscal;

13.1.5.9. Fizer declaração falsa;

13.1.5.10. Fraudar na execução do contrato.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

13.4. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:

a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b). Efetuar as devidas conferências;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2017.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA _____ EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE _____ GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO
---	--

**NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)